



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Euclides da Cunha, 994, - Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP 79020-230
Telefone: (67) 3326-0750 - www.crcms.org.br E-mail: crcms@crcms.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079621110000875.000014/2026-15

Dispensa de Licitação: 17/2026

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 1º DO DECRETO Nº 12.343/2024

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

*Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.
[...]*

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 62.725,69 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Fotografia e Vídeo, para a condução do evento que será realizado no formato híbrido, denominado "**VIII Fórum de Contabilidade do Terceiro Setor do Mato Grosso do Sul**", que será realizado no próximo dia 14 de maio de 2026, das 18:30h às 22h, com local ainda a definir em Campo Grande/MS.

A empresa contratada deverá fornecer:

- 2 Profissionais Técnicos, sendo ao menos 1 Fotógrafo e 1 Cinegrafista e/ou Videomaker; e
- Equipamentos Profissionais de alta resolução.

1.2. O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 (trinta) dias após a conclusão do último evento, previsto para 14 de maio de 2026, que é o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações entre as partes, realização do evento, em e pagamento, na forma do Artigo 105 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara de Desenvolvimento Profissional, pasta responsável pela realização de eventos de capacitação prevê no Plano de Trabalho do CRCMS, a realização de parcerias em Eventos, sendo necessário a contratação do objeto descrito neste termo de referência.

2.2. Em cumprimento a uma das finalidades institucionais (desenvolvimento profissional), o CRCMS promove diversos eventos voltados à atualização do conhecimento profissional e fortalecimento da imagem do Conselho perante a sociedade, cujo objetivo é manter, atualizar e expandir os conhecimentos técnicos e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade como características indispensáveis a qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil. O Programa de Desenvolvimento Profissional é executado por meio de eventos denominados: encontros, conferências, seminários, simpósios, fóruns, jornadas, palestras, debates e painéis.

2.3. O CRCMS não dispõe em seu quadro de pessoal profissionais específicos das áreas, tais como: Mestre de Cerimônias e/ou cerimonialista, auxiliares de eventos, Cinegrafista, Diretor de Imagem e Operador de Áudio, fotógrafos, entre outros profissionais necessários para condução de eventos, objeto aqui referenciado. A promoção de eventos também guarda consonância com as diretrizes tracejadas e seus respectivos objetivos que exigem ações voltadas à capacitação dos contabilistas, ao alinhamento estratégico, desenvolvimento dos processos de trabalho e fortalecimento da imagem do Conselho perante a sociedade. Pelas razões expostas, faz-se necessário a contratação de Empresa especializada na Prestação de serviço, objeto desta demanda.

2.4. Ademais, em congruência com o princípio do planejamento, a contratação encontra amparo no item nº 43 do Plano Anual de Contratações do CRCMS para 2026, aprovado pelo anexo da Portaria CRCMS nº 02/2026 [doc. SEI 1333806](#), além de ser respaldada pelo objetivo nº 15 do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027, aprovado pela Resolução CFC nº 1.543/2018, que visa a assegurar, com adequação, infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema.

2.5. Por fim, informa-se a realização de uma pesquisa prévia dos preços de mercado da aquisição requisitada, conforme o art. 23, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sendo que o valor médio obtido se encontra albergado pela disponibilidade orçamentária do CRCMS para o exercício de 2025.

2.6. Assim, por todas essas razões, resta justificada e necessária a contratação operação e disponibilização de Fotografia e Vídeo, para a realização do **VIII Fórum de Contabilidade do Terceiro Setor do Mato Grosso do Sul**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução está detalhada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e consiste na contratação de 2 profissionais, munidos de equipamentos de alta tecnologia a serem utilizados para a Captação de imagens e filmagem, sendo esta, com intuito de filmar pequenos trechos e posteriormente criado vídeo institucional com os melhores momentos, para a condução do evento a ser realizado no dia 14 maio, na cidade de Campo Grande/MS.

3.2. A contratada deverá disponibilizar, para os dias e horários previstos, os pertinentes mão de obra especializada de 2 Profissionais Técnicos, sendo ao menos 1 fotógrafo e outro cinegrafista e/ou videomaker, munidos de equipamentos profissionais de alta resolução, ambos com expertise profissional.

3.2.3. Bom senso de organização;

3.2.4. Capacidade de lidar com imprevistos; e

3.2.5. Timing para captar o momento oportuno de fotografar e filmar momentos importantes e marcantes, durante o evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Execução contratual se dará imediatamente após a assinatura do contrato, dentro do prazo de sua vigência, sendo os eventos realizados na datas ainda a serem definidas, sob demanda.

4.2. Destaca-se que a empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

4.3. A contratada deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados. Além disso, deverá atender aos demais requisitos elencados no Termo de Referência.

4.4 Subcontratação

4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.5 Garantia Contratual

4.5.1 Não haverá garantia contratual.

4.6 Vistoria

4.6.1 A fiscalização por parte do CRCMS não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fornecedor ou de seus agentes e prepostos; e

4.6.2. A aquisição será fiscalizada por funcionário do CRCMS, que assumirá a função de Fiscal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Execução do Objeto

5.1.1 Será realizada contratação direta por dispensa de licitação, em consonância com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 11.871/2023, por item, onde será escolhido a proposta mais vantajosa, objetivando o princípio da economicidade;

5.1.2 A contratada deverá disponibilizar mão de obra de Profissional técnico (Mestre de Cerimônias e Auxiliares) conforme especificado no item 1.1;

5.1.3 A fiscalização por parte do CRCMS não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fornecedor ou de seus agentes e prepostos; e

5.1.4 A aquisição será fiscalizada por funcionário do CRCMS, que assumirá a função de Fiscal.

5.2 Do Recebimento, Aceitação do Objeto e Garantia

5.2.1 Por ocasião da entrega, os serviços terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento e na proposta de preços;

5.2.2 Será recusado o serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento;

5.2.3 A Contratada deverá comunicar a data de entrega com 2 (dois) dias úteis de antecedência ao CRCMS;

5.2.4 A Contratada se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 121 da lei 14.133/21;

5.2.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

5.2.6 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal designado, da seguinte forma:

5.2.6.1 o recebimento ocorrerá somente dentro das condições exigidas pelo Termo de Referência, na(s) forma(s) abaixo descrita(s);

5.2.6.2 provisoriamente: no ato do recebimento do material, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:

5.2.6.2.1 esteja compatível com está termo e não exista a cobrança de frete;

5.2.6.2.2 não apresente avaria ou adulteração.

5.2.6.3 definitivamente: no prazo de 10 (dez) dias úteis. Após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos materiais fornecidos, que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.7 O CRCMS realizará inspeção minuciosa de todos os itens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários; e

5.2.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

5.3 Obrigações da Contratada

5.3.1 Entregar os serviços, de acordo com as condições e os prazos propostos neste Termo de Referência;

5.3.2 Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;

5.3.3 Transportar até a sede do CRCMS todo material adquirido, disponibilizando mão de obra necessária para sua entrega;

5.3.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CRCMS, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.3.5 Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos;

5.3.6 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o contratante de qualquer responsabilidade;

5.3.7 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida neste Termo de Referência;

5.3.8 Comunicar ao CRCMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência a respeito do fornecimento do material;

5.3.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCMS;

5.3.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.11 Manter até o pagamento do objeto desta aquisição, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

5.3.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto;

5.3.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.3.14 Para comunicação entre CRCMS e CONTRATADA, será utilizado o endereço eletrônico de correspondência cadastrado na proposta comercial e aplicativo de mensagem, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail) ou aplicativo de mensagens não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados;

5.3.15 Cumprir as obrigações contratuais fixadas no termo de referência e proposta; e

5.3.16 Comunicação ao CRCMS, por e-mail ou aplicativo de mensagem, de qualquer fato que inviabilize a correta execução do objeto, sob pena de responsabilização.

5.4 Obrigações da Contratante

5.4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com este termo e de sua proposta;

5.4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos;

5.4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos;

5.4.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, conforme estabelecido neste termo e na proposta;

5.4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

5.4.6. Cientificar o Setor Jurídico do CRCMS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Fornecedor; e

5.4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este Termo de Referência e proposta.

5.5 Das Sanções

5.5.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, isoladamente ou conjuntamente, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCMS;

b) Multa, calculada sobre o valor total atualizado da proposta:

b1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço;

b2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

b3) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

5.5.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

5.5.3 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

5.5.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCMS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

5.5.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

5.5.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

5.5.7 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCMS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.5.8 O CRCMS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.

5.5.9 As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCMS na esfera cível para ressarcimento de danos, inclusive moral.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. PAGAMENTO

7.1 Da forma de pagamento;

7.1.1 O pagamento será efetuado, após a entrega do material em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCMS;

7.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária;

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à habilitação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRCMS;

7.1.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo;

7.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCMS;

7.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCMS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.1.7. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;

7.1.8. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente; e

7.1.9. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007);

7.2 Da forma de Reajuste do valor do objeto.

7.2.1 O preço é fixo e irreajustável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa sem disputa, com fundamento na hipótese do art .75, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global, visto que trata-se de processo de valor inferior ao limite estabelecido pela Lei, além de ser uma contratação de emergência, já que não houve tempo hábil para finalização o Processo [9079621110000875.000006/2026-79](#), que trata de procedimento via Sistema de Registro de Preço (SRP), para contratações futuras do referido objeto deste TR, sendo então adotada a DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA.;

8.2 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 Habilitação Jurídica:

8.12.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.12.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.12.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.12.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.12.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; e

8.12.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.12.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.12.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

8.12.2.6.1 o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.12.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 2.000,00

9.1 Será realizada contratação através de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação sem disputa, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global ;

9.2 Em conformidade com o art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso o serviço seja executado com vícios, a contratada deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas;

9.2.1 Considerando a natureza do objeto contratual, não serão exigidas garantias para além daquelas imediatamente decorrentes da legislação;

9.2.2 O valor médio obtido através da pesquisa foi extraído na pesquisa de preços, do Compras.gov, foi de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme [Doc. SEI 1350946](#);

9.3 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCMS, estando dispostas no Plano Anual de Contratações de 2026, aprovado pela Portaria CRCMS nº 02/2026, disposta no item 43.

10.2 Dotação Orçamentária:

a) Projeto 3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS;

b) Conta Contábil: **6.3.1.3.02.01.017 – SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS;**

11. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

11.1 O Fornecedor é responsável pela segurança dos dados sensíveis a que tiver acesso, em conformidade com a legislação existente, em virtude desta aquisição.

12. DA RESCISÃO

12.1 A Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada por interesse comum das partes a qualquer tempo; e

12.2. A inexecução total ou parcial do objeto por parte do Fornecedor poderá ensejar o seu cancelamento.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente contratação;

14.2. O CRCMS, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da contratação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; e

14.3. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente termo, poderão ser solicitados por escrito ao CRCMS, localizado na Rua Euclides da Cunha, nº 994, Jardim dos Estados, CEP: 79.020-230, Campo Grande – MS – Telefone (67) 3326-0750, no horário das 07h30 às 17h00 ou por e-mail: tesouraria@crcms.org.br.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições legais e aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luis da Silva, Encarregado**, em 06/05/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1352388** e o código CRC **42137009**.